



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Escola de Ensino Fundamental Ubiratan Diniz de Aguiar		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Ubiratan Diniz de Aguiar, de São Luís do Curu – Ce., reconhece o curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2000, com validade até 31.12.2002.		
<b>RELATOR(A):</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº</b> 00188559-6	<b>PARECER Nº</b> 0058 /2001	<b>APROVADO EM:</b> 07. 02. 2001

### **I – RELATÓRIO**

Manoel Ferreira Filho, Diretor da Escola de Ensino Fundamental Ubiratan Diniz de Aguiar, São Luís do Curu – Ce., solicita a este Conselho credenciamento da Instituição, reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a aprovação do referido curso, na modalidade de educação de jovens e adultos – Tempo de Avançar, seguindo o Programa do Telecurso 2000 já aprovado por este Conselho.

A referida Instituição, integra a Rede Pública Estadual de Ensino e teve o seu Curso de Ensino Fundamental autorizado pelo Parecer Nº 1654/96, deste Conselho, datado de 17.12.1996.

O processo foi, previamente, analisado pela Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Morais e, posteriormente, por esta Relatora.

No que concerne aos recursos humanos disponíveis, a escola conta com 11 professores, sendo 06 devidamente habilitados e portando registro de professor expedido pelo órgão competente, 05 professores com autorização temporária para lecionar, concedida pelo CREDE 2 – Itapipoca. O setor administrativo está sob a responsabilidade do Diretor Manoel Ferreira Filho nomeado por Ato do Governador do Estado publicado no D.O.E., em 06 de abril de 1999 e de um secretário habilitado cuja nomeação está publicada no D.O.E., datado de 08 de abril de 1999.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0058/2001

No tocante às condições físicas, os dados constantes do processo informam serem satisfatórias, havendo, no momento, a lacuna deixada pela falta de uma quadra de esportes, que está em fase de conclusão. O currículo adotado no ensino fundamental regular segue os parâmetros adotados pelo MEC e o da educação de jovens e adultos, teve o programa já aprovado por este Conselho, Telecurso 2000.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido encontra amparo na legislação de ensino em vigor Lei Nº 9.324/96 e nas normas deste Conselho.

**III - VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, voto pelo Credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Ubiratan Diniz de Aguiar de São Luís do Curu-Ce., e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação do referido curso, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Tempo de Avançar, seguindo o Programa Telecurso 2000, já aprovado por este Conselho, a partir de 2000, com validade até 31.12.2002.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2001.

Maria Ivoni Pereira de Sá  
Relatora

PARECER Nº 0058/2001  
SPU Nº 00188559-6  
APROVADO EM 07.02.2001

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**